



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.533

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Atualiza os valores da tabela integrante da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2002 – CIP, para o exercício de 2005.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 047, de 23 de junho de 2003;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2003 a outubro de 2004, foi de 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em até 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) os valores constantes da tabela da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro de 2002, para aplicação no exercício de 2005, na seguinte conformidade:

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

TABELA A SER UTILIZADA PELA ELETROPAULO S/A PARA COBRANÇA DA CIP JUNTAMENTE COM AS FATURAS EMITIDAS PARA OS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – EXERCÍCIO DE 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.533, fls. 02

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor da CIP mensal R\$
Industrial	Até 300	6,08
	Mais de 300 até 500	12,17
	Mais de 500 até 1000	24,35
	Mais de 1000	48,71
Comércio	Até 300	4,86
	Mais de 300 até 500	9,73
	Mais de 500 até 1000	19,48
	Mais de 1000	38,97
Residencial	Até 50	isento
	Mais de 50 até 100	1,21
	Mais de 100 até 150	2,42
	Mais de 150 até 200	4,86
	Mais de 200 até 500	9,73
	Mais de 500	19,48
Rural	Até 70	isento
	Mais de 70 até 100	1,21
	Mais de 100 até 200	2,42
	Mais de 200 até 300	4,86
Poder Público e Serviço Público	Até 300	4,86
	Mais de 300 até 500	9,73
	Mais de 500 até 1000	19,48
	Mais de 1000	38,97
Consumo Próprio	Até 300	4,86
	Mais de 300 até 500	9,73
	Mais de 500 até 1000	19,48
	Mais de 1000	38,97



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.533, fls. 03

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.